



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 107, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o Regulamento do Programa "AME PATO BRAGADO" para o ano de 2022, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Artigo 16 da Lei Municipal n.º 1749, de 20 de dezembro de 2022, resolve e

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletronico Nº *2560*
de *29/04/22* FL. _____
Visto _____

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa "AME PATO BRAGADO", no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. O programa previsto no "caput" consistirá na realização de campanhas promocionais para incentivar o consumo de produtos e serviços locais e a distribuição de vales compras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do Programa "AME PATO BRAGADO":

- I. estimular o desenvolvimento econômico do município por meio de vales compras pagos aos sorteados, gerando o fomento do comércio local e o aumento da arrecadação tributária municipal;
- II. premiar os consumidores e empresários;
- III. fomentar a economia do Município de Pato Bragado a partir de ações de divulgações da campanha.

Art. 3º A pessoa física ou jurídica, residente em território nacional, a pessoa jurídica com sede no território do município de Pato Bragado – PR, no gozo pleno de suas capacidades civis, poderá ser participante da campanha "AME PATO BRAGADO" desde que tenha realizado suas compras no comércio local e promovido a troca dos documentos fiscais pelos cupons da campanha, diretamente no estabelecimento comercial participante.

§ 1º Em caso do sorteado ser menor de idade, deverá ser representado por Responsável Legal.

§ 2º Somente os documentos fiscais com data de emissão dentro do período de vigência da Programa participarão da campanha.

§ 3º São válidos para participar da campanha documentos fiscais com a identificação do CPF do consumidor.

Art. 4º Não serão objeto de troca os documentos fiscais relativos a operações atacadistas, fornecimento de energia elétrica, água, esgoto, gás canalizado ou a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º O participante, no momento em que efetuar a troca de nota fiscal ou cupom fiscal por cupom da campanha, estará manifestando expressamente o seu conhecimento e a sua concordância com todos os termos desta Lei, inclusive quanto à divulgação gratuita, por qualquer meio, da premiação recebida.

§ 1º A pessoa física ou pessoa jurídica, ao aderir à campanha autoriza expressamente a utilização da sua imagem para fins de divulgação da campanha "AME PATO BRAGADO".

§ 2º O participante reconhecerá e aceitará expressamente que o Município de Pato Bragado não poderá ser responsabilizado por qualquer dano ou prejuízo oriundo da sua participação na campanha "AME PATO BRAGADO" ou de eventual aceitação do prêmio.

§ 3º É reservado ao Município de Pato Bragado o direito de utilização das informações fiscais prestadas pelo consumidor para exercer a fiscalização dos estabelecimentos emissores de documento fiscal e para fins estatísticos.

CAPÍTULO III DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Seção I Da Participação

Art. 6º Compete à Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e Finanças a operacionalização da campanha do Programa "AME PATO BRAGADO", através de sistema de sorteio de veles compras para consumidor ou tomador de serviço, pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 7º A participação no sorteio de prêmio far-se-á mediante a troca de notas ou cupons fiscais de prestação de serviços ou aquisição de bens de empresas com sede no Município de Pato Bragado, por cupons da campanha.

§ 1º Cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras dará direito a 1 (um) cupom.

§ 2º A troca por cupom da campanha fica limitada a 20 (vinte) cupons por cada compra, ficando o controle a cargo do estabelecimento participante, independentemente do valor, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Não serão consideradas válidas para efeito desta Lei, as notas e cupons fiscais, emitidos e posteriormente cancelados ou substituídos ou de estabelecimentos situados fora do Município de Pato Bragado.

§ 4º Os cupons serão subdivididos em duas partes auto destacáveis, com cores diferentes em cada parte, uma reservada ao consumidor e outra reservada a empresa vendedora, sendo que para o sorteio os cupons serão colocados em urnas diferentes, respeitando a cor do cupom.

- I. O consumidor poderá receber quantos vales compras tiver a sorte de ser sorteado;
- II. A empresa, uma vez sorteada, não poderá receber novo prêmio no mesmo sorteio, caso seja sorteada novamente, o cupom deverá ser devolvido a urna e será feito o novo sorteio até que uma empresa que ainda não tenha sido contemplada seja sorteada;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III. O cupom do consumidor deverá estar identificado com carimbo da empresa fornecedora do produto ou prestadora do serviço.

Art. 8º A troca de notas e cupons fiscais pelos cupons da campanha serão realizados diretamente no estabelecimento participante, onde houve o fato gerador, já para a retirada dos cupons para participar da campanha, os estabelecimentos comerciais interessados deverão comparecer diretamente na Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º As notas e cupons fiscais, bem como os cupons da campanha serão carimbados pela pessoa jurídica responsável pelo fato gerador.

§ 2º Não haverá retenção de notas e cupons fiscais.

§ 3º Caberá ao participante observar as regras de preenchimento dos cupons da campanha e depositá-los nas urnas no prazo estipulado para a campanha.

§4º Para dar início a campanha serão distribuídas as seguintes quantidades de cupons as empresas participantes, de acordo com o porte de sua empresa:

- I. 100 cupons para os Micro empresários individuais;
- II. 300 cupons para as Micro empresas e empresas de pequeno Porte
- III. 500 cupons para as empresas de Grande Porte.

§5º Para dar continuidade à campanha a empresa participante deverá demonstrar, junto à Secretaria de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

- I. para as Micro e Pequenas empresas ou empresas de médio e grande porte deverão apresentar documento emitido via sistema para apuração de tributos de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de faturamento, para cada 100 (cem) cupons retirados, após o início da campanha.
- II. as MEI'S deverão fazer autodeclaração de faturamento, ou notas fiscais, para retirada de novos cupons.
- III. as declarações serão retidas pela Secretaria para fins de fiscalização e controle de distribuição de cupons;

CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS

Art. 9º Os sorteios serão realizados, com transmissão on-line por meio do Facebook oficial do Município, nas seguintes datas e horários;

- Dia: 12 de maio de 2022, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto
- Dia: 18 de agosto de 2022, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto;
- Dia: 20 de outubro de 2022, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto;
- Dia: 21 de dezembro de 2022, às 18h30min no Centro Cultural Arte e Encanto.

§ 1º No ato do sorteio será conferido se o cupom sorteado está devidamente preenchido e carimbado e se o ganhador não está impedido de participar da campanha.

§ 2º No caso do cupom sorteado não estar devidamente preenchido e ou carimbado pela empresa participante ou se o ganhador estiver impedido de participar da campanha, será promovido novo sorteio, na sequência.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 10. A premiação no ano de 2022 do Programa “AME PATO BRAGADO” será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em vales compras, sendo em 04 (quatro) sorteios, número de prêmios e os seus valores em vales compras abaixo definidos.

1º Sorteio: Dia: 12 de maio de 2022.

	Consumidor	Empresa
1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
3	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
4	R\$ 750,00	R\$ 500,00
5	R\$ 750,00	R\$ 500,00
6	R\$ 750,00	R\$ 250,00
7	R\$ 750,00	R\$ 250,00
8	R\$ 500,00	R\$ 250,00
9	R\$ 500,00	R\$ 250,00
10	R\$ 500,00	R\$ 250,00
11	R\$ 500,00	R\$ 250,00
12	R\$ 500,00	R\$ 250,00
13	R\$ 500,00	R\$ 250,00
14	R\$ 500,00	R\$ 250,00
15	R\$ 500,00	R\$ 250,00
16	R\$ 500,00	R\$ 250,00
17	R\$ 250,00	R\$ 250,00
18	R\$ 250,00	R\$ 250,00
19	R\$ 250,00	R\$ 250,00
20	R\$ 250,00	R\$ 250,00

2º Sorteio: Dia: 18 de agosto de 2022

	Consumidor	Empresa
1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
3	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
4	R\$ 750,00	R\$ 500,00
5	R\$ 750,00	R\$ 500,00
6	R\$ 750,00	R\$ 250,00
7	R\$ 750,00	R\$ 250,00
8	R\$ 500,00	R\$ 250,00
9	R\$ 500,00	R\$ 250,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10	R\$ 500,00	R\$ 250,00
11	R\$ 500,00	R\$ 250,00
12	R\$ 500,00	R\$ 250,00
13	R\$ 500,00	R\$ 250,00
14	R\$ 500,00	R\$ 250,00
15	R\$ 500,00	R\$ 250,00
16	R\$ 500,00	R\$ 250,00
17	R\$ 250,00	R\$ 250,00
18	R\$ 250,00	R\$ 250,00
19	R\$ 250,00	R\$ 250,00
20	R\$ 250,00	R\$ 250,00

3º sorteio: Dia: 20 de outubro de 2022

	Consumidor	Empresa
1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
2	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
3	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
4	R\$ 750,00	R\$ 500,00
5	R\$ 750,00	R\$ 500,00
6	R\$ 750,00	R\$ 250,00
7	R\$ 750,00	R\$ 250,00
8	R\$ 500,00	R\$ 250,00
9	R\$ 500,00	R\$ 250,00
10	R\$ 500,00	R\$ 250,00
11	R\$ 500,00	R\$ 250,00
12	R\$ 500,00	R\$ 250,00
13	R\$ 500,00	R\$ 250,00
14	R\$ 500,00	R\$ 250,00
15	R\$ 500,00	R\$ 250,00
16	R\$ 500,00	R\$ 250,00
17	R\$ 250,00	R\$ 250,00
18	R\$ 250,00	R\$ 250,00
19	R\$ 250,00	R\$ 250,00
20	R\$ 250,00	R\$ 250,00

4º sorteio: Dia: 21 de dezembro de 2022.

	Consumidor	Empresa
1	R\$ 5.000,00	R\$ 1.500,00
2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.000,00	R\$ 750,00
4	R\$ 1.500,00	R\$ 500,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

5	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
6	R\$ 750,00	R\$ 500,00
7	R\$ 750,00	R\$ 500,00
8	R\$ 750,00	R\$ 500,00
9	R\$ 750,00	R\$ 500,00
10	R\$ 750,00	R\$ 250,00
11	R\$ 500,00	R\$ 250,00
12	R\$ 500,00	R\$ 250,00
13	R\$ 500,00	R\$ 250,00
14	R\$ 500,00	R\$ 250,00
15	R\$ 500,00	R\$ 250,00
16	R\$ 500,00	R\$ 250,00
17	R\$ 500,00	R\$ 250,00
18	R\$ 500,00	R\$ 250,00
19	R\$ 500,00	R\$ 250,00
20	R\$ 500,00	R\$ 250,00
21	R\$ 500,00	R\$ 250,00
22	R\$ 250,00	R\$ 250,00
23	R\$ 250,00	R\$ 250,00
24	R\$ 250,00	R\$ 250,00
25	R\$ 250,00	R\$ 250,00
26	R\$ 250,00	R\$ 250,00
27	R\$ 250,00	R\$ 250,00
28	R\$ 250,00	R\$ 250,00
29	R\$ 250,00	R\$ 250,00
30	R\$ 250,00	R\$ 250,00
31	R\$ 250,00	R\$ 250,00
32	R\$ 250,00	R\$ 250,00
33	R\$ 250,00	R\$ 250,00
34	R\$ 250,00	R\$ 250,00
35	R\$ 250,00	R\$ 250,00
36	R\$ 250,00	R\$ 250,00
37	R\$ 250,00	R\$ 250,00
38	R\$ 250,00	R\$ 250,00
39	R\$ 250,00	R\$ 250,00
40	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Parágrafo único. A realização do Programa "AME PATO BRAGADO" está vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO, DA COMUNICAÇÃO AOS PARTICIPANTES SORTEADOS E DO RESGATE



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 11. O participante sorteado será comunicado no ato do sorteio, por telefone e por meio da internet, no endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br.

Art. 12. O resgate do prêmio (vale compras) está condicionado à entrega, pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Finanças, dos seguintes documentos:

- I. Para pessoa física, apresentação de documento oficial com foto, que será copiada e carimbada "confere com o original" por servidor público da Secretaria;
- II. Para pessoa jurídica, apresentação de contrato social e equivalente, bem como documento oficial com foto do representante legal;
- III. Procuração específica, com firma reconhecida, quando o resgate do prêmio for solicitado por procurador, bem como cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do participante contemplado (outorgante) e da terceira pessoa (outorgado).

Art. 13. Preenchidas pelo participante sorteado todas as condições estabelecidas nesta Lei, o prazo para entrega do prêmio (vale compras) será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data do pedido de resgate.

Art. 14. O participante sorteado perderá o direito de solicitar o resgate do prêmio (vale compras) se ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do sorteio.

Parágrafo único. Caso o sorteado não compareça para retirar o prêmio (vale compras) no prazo do *caput* deste artigo, será promovido novo sorteio do prêmio com os cupons depositados nas urnas.

Art. 15. O recebimento do valor correspondente ao prêmio (vale compras) pelo participante contemplado, junto a Secretaria de Finanças, ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- I. Apresentação de nota fiscal de consumo ou de serviços devidamente registrada com o CPF do sorteado, com data posterior a sua contemplação;
- II. quando o participante contemplado for pessoa jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal distinta do da pessoa jurídica contemplada;
- III. O participante contemplado poderá apresentar tantas Notas Fiscais quanto necessárias até alcançar o valor do prêmio (vale compras);
- IV. Caso o participante contemplado apresentar Notas Fiscais que ultrapassem o valor do prêmio (vale compras), o pagamento do valor fica limitado ao referido prêmio (vale compras);
- V. O recebimento do valor do prêmio (vale compras) poderá ser por meio de terceira pessoa com procuração específica, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada de Documento de Identidade e CPF do participante contemplado (outorgante) e da terceira pessoa (outorgado).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 16. A utilização do prêmio (vale compras) pelo participante contemplado só terá validade para uso no comércio de Pato Bragado, e deve ser utilizado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o resgate do prêmio (vale compras).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A divulgação da campanha do Programa “AME PATO BRAGADO” será realizada pela internet, por meio do endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br, ou por outros meios de comunicação, como: rádio, material de ponto de venda, outros meios digitais e impressos.

Art. 18. O Poder Executivo publicará decreto com o Regulamento Anual do Programa “AME PATO BRAGADO”.

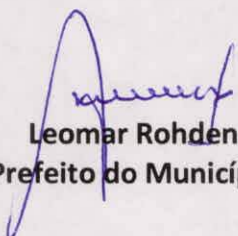
Art. 19. As despesas com a premiação prevista no Art. 10 desta lei correrão a conta a dotação orçamentária: 2.063 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços – elemento de despesa: 33.90.31.

Art. 20. Os sorteios dos prêmios previstos nesta Lei deverão ocorrer por ordem decrescente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos 29 dias do mês de abril de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município